

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.818/2016

De 09 de dezembro de 2016.

**DISPÕE SOBRE PREVENÇÃO DE DOENÇAS
INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS EM PRAÇAS,
PARQUES E OUTROS CONGÊNERES, NO MUNICÍPIO
DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÊNILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal através das secretarias responsáveis, realizar inspeções em praças, parques e outros congêneres do município de Patos.

§ 1º - Através das secretarias responsáveis serão coletadas amostras de areia ou similar dos locais citados neste artigo.

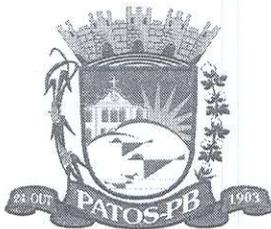
§ 2º - A coleta dessas amostras tem o objetivo de analisar a qualidade do solo e o nível de infestação de larvas, a exemplo de ancilóstomos e migrans Cutânea (mais conhecida como bicho geográfico).

Art. 2º - De acordo com as coletas e inspeções realizadas nos locais descritos no artigo anterior, e constatadas a infestação de parasitas ou de qualquer outro tipo de larva oriunda de cães e gatos, fica o município de Patos obrigado a interditar a área.

§ 1º - A interdição ocorrerá de forma imediata com fitas de isolamento e placas indicando o motivo da interdição.

§ 2º - Após a interdição, o município de Patos providenciará urgentemente a substituição e/ou dedetização da areia onde encontrado a infestação com o objetivo de eliminar a determinada praga.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional